



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO

CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO 056/2025

Contrato celebrado entre o Município de SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, inscrita no CNPJ: 94.704.020/0001-97, com sede na Av. Jorge Muller, 1.075, centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, VILSON ALTMANN doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e de outro lado, **STF AGRO LTDA**, empresa de direito privado, estabelecida em Carazinho-RS, na Rua Castelar Martinez, 101, Bairro Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz, inscrita no CNPJ sob nº 52.005.356/0001-11, neste ato representada por ROBERTA OLEINICZAK STEFFLER, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 036.706.920-29, devidamente representada por sua Procuradora ILONI OLEINICZAK, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 979.496.980-04, conforme Escritura Pública de Procuração nº 25.056, firmada em 12.04.2024 junto ao Primeiro Tabelionato de Notas de Carazinho, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e, em conformidade com a Lei Municipal 1.994 de 06 de agosto de 2025 e Edital de Concorrência Pública 001/2025, vasado nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.- O objeto do presente contrato é a concessão de uso de bem público, no âmbito do Município, devidamente autorizado pela lei Municipal nº 1.994/2025 e Edital de Concorrência Pública nº 001/2025.

1.2.- O imóvel autorizado para cessão de uso consiste em um terreno urbano, com área de 685,00 m², situado em Santo Antonio do Planalto, no lado ímpar da Rua Henrique Altmann, nº 33, esquina com a Faixa de Domínio da BR 386, no Lote 001, Quadra 003, onde se encontra edificado um prédio de alvenaria, com área de 115,m², mais um aumento em estrutura metálica com cobertura de telhas metálicas, com área de 181,40 m², totalizando 296,40 m², matriculado sob nº 24.594 no Registro de Imóveis de Carazinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1.- O prazo de vigência do contrato é de 24 meses, iniciando-se na data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado o prazo por mais 12 meses, caso haja interesse do Município e da Concessionária, mediante requerimento de ampliação a ser protocolado até 30 dias antes do término da concessão.

2.2.- A Concessionária deverá iniciar suas atividades em até 15 dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NÃO ONEROSIDADE

3.1. A Concessão de uso firmada neste Contrato, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.994/2025 e Lei 1.522/2018, é em caráter não oneroso, não cabendo a Concessionária qualquer pagamento pelo uso do imóvel no período descrito na Cláusula Segunda.

3.2. Caberá a Concessionária o pagamento das despesas de consumo de água, energia
“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

elétrica e demais tarifas de internet e outras que por ventura se fizerem necessárias para as atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE

4.- A concessão de uso de imóvel para a Cessionária terá como finalidade específica de fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para elevação de cargas, peças e acessórios e a manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL

A Concessionária deverá anexar no momento da assinatura deste contrato, os documentos fiscais e tributários abaixo descritos:

- 5.1.-** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.2.-** Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal;
- 5.3.-** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 5.4.-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- 5.5.-** GFIP relativo ao pessoal empregado para execução do objeto;
- 5.6.-** Certidão de regularidade da vigência sanitária e ambiental municipal
- 5.7.-** Certidão de regularidade para reciclagem de resíduos sólidos ou líquidos da operação da empresa.

CLÁUSULA SEXTA– DA MANUTENÇÃO DO IMÓVEL

6.1. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, eventuais danos causados no imóvel, devendo restituir, quando da entrega do mesmo, o imóvel no estando em que recebeu.

6.2. A CESSIONÁRIA somente poderá realizar benfeitorias no imóvel, após apresentação de projeto para análise do Setor de Engenharia do Município, sendo que eventuais melhorias ficarão gravadas no imóvel, não podendo ser retiradas quando da entrega do imóvel no vencimento deste Contrato, não cabendo qualquer ressarcimento ou indenização do investimento.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação do preenchimento dos requisitos legais, ficando ao encargo da CEAT- Comissão Especial para Análise Técnica e do COMDES- Conselho Municipal de Desenvolvimento, os quais se reunirão a cada 180 dias, para aferir o regular cumprimento deste contrato, devendo apresentar relatório circunstanciado.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.- O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos na Lei 1.994/2025, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Será extinto o presente contrato, nos seguintes casos:

9.1.- Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.2.- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.3.- A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.- A Concessionária será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas cláusula Décima deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento)

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

do valor do bem contratado;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1.- A Concessionária será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis à execução do objeto deste Contrato.

12.2.- O presente Contrato fundamenta-se na Lei 1.994.2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.- Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Lei 1.994/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.- Este instrumento contratual será publicado de forma resumida, através de extrato do contrato na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

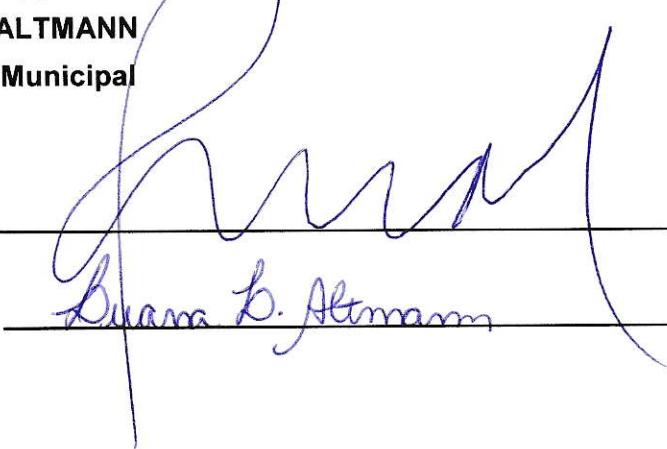
15.2.- E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 27 DE OUTUBRO DE 2025.


VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal


STF AGRO LTDA
Concessionária

Testemunhas:


Bruna B. Altmann

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 - E-mail administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.